

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **GIM-00003/2023**

DATA DE APROVAÇÃO: **20-07-2023**

ENTRADA EM VIGOR: **20-07-2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

ÂMBITO:

Continente, Madeira e Açores

A execução e controlo da ajuda aos Fundos Operacionais das Organizações de Produtores de Frutas e Produtos Hortícolas, prevista no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, é efetuada pelo IFAP, I.P. – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, pelo que com a presente Nota Informativa se pretende difundir as regras de acesso/aplicação bem como as normas de procedimento a observar na instrução dos processos de pedidos de ajuda no âmbito da ajuda aos Fundos Operacionais das Organizações de Produtores de Frutas e Produtos Hortícolas.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

ÍNDICE

1. Objetivo.....	4
2. Enquadramento Legislativo	4
3. Organismos Competentes.....	5
4. Beneficiários	5
5. Aprovação do Programa Operacional	5
6. Apresentação e formalização dos pedidos de ajuda.....	6
6.1. Pedido de ajuda anual e de saldo	7
6.2. Pedido de Adiantamento	13
6.3. Pedidos de Ajuda Trimestrais.....	13
7. Destinatários dos Produtos Retirados	14
8. Instruções.....	14
8.1. Procedimento a adotar na Ação 6.1 Retiradas de Mercado, aquando da intenção de realizar operações de retirada de mercado para distribuição gratuita	14
8.2. Procedimento a adotar aquando da contratação de “Seguros de Colheitas”	14
8.3. Gestão do Fundo Operacional	15
8.4. Liquidação em Numerário	15
8.5. Despesas Gerais (Ação 8.2.)	15
8.6. Aquisição de equipamentos em segunda mão.....	15
8.7. Técnicos qualificados	16
8.8. Promoção Comercial (ação 3.2.1.)	16
8.9. Prorrogação de ações não executadas até 31 de dezembro	19
8.10. Aquisição de Equipamentos.....	20
8.11. Usufruto pelos membros produtores.....	20
8.12. Usufruto pela OP (Aquisição de Produto a não membros)	21
8.13. Financiamento de despesas quando é pago um adiantamento.....	22
9. Cessação de um Programa Operacional	22
10. Penalizações e sanções	23
10.1. De carácter geral.....	23



IFAP

Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

10.2.	Relativas a Retiradas do Mercado (art. 62.º e 64.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/891).....	24
11.	Recuperação de Verbas	25
12.	Prazos	26
13.	Disposições Finais	27
14.	Modelos	28

PRESIDENTE DO CD: Rui Martinho / VICE-PRESIDENTE: Nuno Moreira

VOGAL: Hugo Lobo

Data de divulgação: 06 de setembro de 2023

PÁG.: 3/34

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

1. Objetivo

Este regime de ajuda visa incentivar a organização da produção, promovendo as condições de competitividade dos produtores e dos seus produtos através de entidades organizadas que concentram a produção e a colocam no mercado. Pretende ainda melhorar as suas condições de produção e de comercialização, assim como promover a utilização de práticas que respeitem o ambiente.

As Organizações de Produtores (OP) do setor das frutas e produtos hortícolas podem constituir fundos operacionais (FO) financiados pelas contribuições financeiras dos membros da OP e/ou da própria OP e pela assistência financeira da União (AFU) que pode ser concedida às OP.

Os fundos operacionais são utilizados exclusivamente para financiar os programas operacionais (PO) aprovados pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e pelos serviços competentes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores (SR – Serviços Regionais).

2. Enquadramento Legislativo

Secção 3 do capítulo II da Parte II do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e respetivas alterações, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (OCM única).

Regulamento Delegado (UE) 2017/891, da Comissão, de 13 de março, que complementa o **Regulamento (UE) n.º 1308/2013** e o **Regulamento (UE) n.º 1306/2013** do Parlamento Europeu e do Conselho, e altera o **Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011**, da Comissão, no respeitante aos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados.

Regulamento de Execução (UE) 2017/892, da Comissão, de 13 de março, que estabelece regras de execução do **Regulamento (UE) n.º 1308/2013**, no respeitante aos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro, e subsequentes alterações, que estabelece as regras nacionais complementares relativas aos fundos operacionais, aos programas operacionais e à assistência financeira.

Portaria n.º 166/2023, de 21 de junho, que procede à segunda alteração da Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro, que estabelece as regras nacionais complementares relativas aos fundos operacionais, aos programas operacionais e à assistência financeira.

Estratégia Nacional para Programas Operacionais Sustentáveis de Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas.

3. Organismos Competentes

O **IFAP, I.P.** é o organismo responsável pela execução e controlo deste regime de ajuda, nomeadamente: receção dos pedidos de ajuda, controlo administrativo, controlo *in loco* e pagamento da ajuda.

As **DRAP** e os **SR** são as entidades responsáveis pela análise e decisão de aprovação dos PO e respetivos pedidos de alteração.

4. Beneficiários

Podem beneficiar desta ajuda as OP reconhecidas em Portugal para produtos incluídos nos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados, que constituam FO e executem um PO aprovado.

5. Aprovação do Programa Operacional

Rececionados os pedidos de aprovação dos PO (inicial ou de alteração), as DRAP/SR procedem à respetiva análise e tomada de decisão. A decisão dos processos são comunicados aos beneficiários e ao IFAP.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

6. Apresentação e formalização dos pedidos de ajuda

Os beneficiários devem apresentar os pedidos de ajuda junto do IFAP, em formulário próprio disponível no portal em www.ifap.pt, devidamente preenchido, sem omissões, datado, carimbado e assinado pelos representantes legais da OP, acompanhado de um conjunto de elementos/documentos que constituem o processo.

Os pedidos de ajuda a apresentar podem ser: trimestrais (parciais), de adiantamento, anuais ou de saldo.

Pedido anual

Neste caso é apresentado apenas um pedido de ajuda por ano, que inclui a totalidade das despesas executadas no ano civil em questão e liquidadas, no limite, até à data de apresentação do pedido de ajuda.

Pedido trimestral

Podem ser apresentados até três pedidos trimestrais por ano. O pedido de ajuda incluirá as despesas executadas no trimestre e liquidadas, no limite, até à data de apresentação do pedido de ajuda.

Pedido de adiantamento

Podem ser apresentados até três pedidos de adiantamento por ano. Os pedidos de adiantamento reportam-se a despesas aprovadas e ainda não realizadas, relativas a períodos de quatro meses.

Pedido de saldo

O pedido de saldo é apresentado pelos beneficiários que apresentaram pedidos de ajuda trimestrais e/ou de adiantamento e é relativo ao total das despesas do PO do ano (civil) em questão.

Os comprovativos a anexar ao pedido, correspondem às despesas executadas no ano civil que não tenham sido incluídas nos pedidos trimestrais/justificadas no pedido de regularização do adiantamento e que tenham sido liquidadas, no limite, até à data de apresentação do mesmo.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

6.1. Pedido de ajuda anual e de saldo

O pedido de ajuda anual e o pedido de ajuda de saldo são apresentados pelas OP junto do IFAP nos prazos definidos na presente Nota Informativa, conforme estipulado no artigo 9.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/892 e no artigo 33.º da Portaria n.º 295-A/2018.

Documentos anexos ao pedido de ajuda:

1. Documentos comprovativos do volume e do valor da produção comercializada (VPC) no ano de referência, nomeadamente:
 - Sistema de gestão:
 - Listagens das quantidades entregues na OP, provenientes da produção própria dos membros produtores, discriminadas por produto;
 - Listagens das quantidades entregues na OP, provenientes de outras origens, discriminadas por produto;
 - Listagens das quantidades e montantes referentes às vendas efetuadas pela OP, discriminadas por produto e origem da produção (própria dos membros produtores /outras);
 - Sistema contabilístico:
 - Balancete analítico antes e após apuramento;
 - Declaração Anual IES e respetivos anexos;
 - Nota explicativa do apuramento do VPC, na qual a OP demonstre a relação entre os elementos do sistema de gestão e do sistema contabilístico.
 - Caso o VPC inclua a valorização das quantidades retiradas de mercado para distribuição gratuita, na nota explicativa do cálculo do VPC, a OP deve incluir informação das quantidades e preços médios de venda dos produtos retirados no período.
 - Caso o VPC inclua o valor das indemnizações de seguro de colheitas recebido pela OP/ Membros, na nota explicativa do cálculo do VPC, a OP deve incluir informação e apresentar documentos comprovativos das indemnizações recebidas durante o período do VPC.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

Nota: A documentação comprovativa do VPC deve ser apresentada com o 1.º pedido de ajuda de cada ano.

2. Documentos comprovativos das contribuições financeiras dos membros e/ou da própria OP para o fundo operacional (FO) (apresentação obrigatória no pedido anual/saldo) nomeadamente:

- Ata da Assembleia Geral onde foi deliberada a forma de contribuição para o FO,
- Documentos comprovativos da contribuição efetuada.

3. Documentos comprovativos das despesas executadas no âmbito do PO aprovado:

- Mapa recapitulativo financeiro (Modelo I) que enumere, por ação, as despesas executadas no âmbito do PO, devidamente preenchido, assinado e apresentado em papel timbrado ou carimbado.
- Cópia dos documentos de despesa originais, os quais devem ter sido carimbados previamente à cópia, conforme modelo de carimbo (Modelo II).

Caso os documentos de despesa não respeitem a mercadorias, serviços ou equipamentos destinados à utilização direta pela OP ou, não estejam à disposição da totalidade dos seus membros de forma indistinta, deverá ser prestada informação adicional relativa a: identificação dos membros a quem se destinam as mercadorias, serviços ou equipamentos adquiridos; respetiva quantidade e respetivo valor.

A OP deve garantir que os documentos de despesa incluídos nos pedidos de ajuda respeitam os requisitos legais para a sua emissão.

- Comprovativos de liquidação, nomeadamente cópia do cheque, referência a transferência bancária, extratos bancários (devem ser assinalados os movimentos relativos às despesas executadas) e extratos da conta SNC 11 – caixa para pagamentos em numerário (devem ser assinalados os movimentos relativos às despesas executadas).

4. Fichas mensais de tempo de trabalho para os técnicos qualificados afetos ao PO, as quais devem conter a informação constante no modelo disponível em www.gpp.pt.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

5. Relatório de Atividades dos técnicos qualificados afetos ao PO, para todos os pedidos de ajuda apresentados, no qual deve constar uma descrição das tarefas executadas no âmbito do PO.
6. Relatório do PO para todos os pedidos de ajuda apresentados. No pedido de ajuda anual e de saldo, o relatório deve fazer menção nomeadamente a:
 - Descrição da situação inicial e objetivos do Programa Operacional;
 - Descrição da execução anual do PO aprovado, fazendo referência nomeadamente a: ações executadas, respetiva despesa, membros beneficiários, financiamento e outras informações que se considerem relevantes;
 - Análise sumária dos progressos realizados relativamente aos objetivos.

Nota: No penúltimo ano do PO, para além das informações supra referidas, o relatório deve fazer uma avaliação global do PO em execução, por comparação da situação inicial face à alcançada com a execução do PO.

Os indicadores de execução do PO deverão ser enviados ao IFAP, em modelo disponibilizado para o efeito e por email para fundos.operacionais@ifap.pt, até 15 de fevereiro.

7. Declaração do Contabilista Certificado/ Revisor Oficial de Contas, atestando a veracidade das informações prestadas e dos documentos remetidos referentes ao PO e a conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites, de acordo com a legislação fiscal em vigor e com a regulamentação da ajuda (Modelo III).
8. Declarações/Comprovativos de regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social e Autoridade Tributária ou autorização de acesso à consulta das respetivas situações, privilegiando o IFAP esta via.

Nota: No caso da OP ser uma cooperativa, deve a entidade encontrar-se credenciada junto da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES).

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

9. Casos particulares, em que são exigidos outros documentos, para além dos anteriormente referidos:

a) Investimentos

Modelo 32 – Mapa de Reintegrações e Amortizações/ Ficha de Imobilizado

(Documento a apresentar com o pedido de ajuda de saldo/ anual)

b) Investimentos em explorações dos membros

Sempre que o investimento seja efetuado na exploração de um membro produtor, por contribuir para os objetivos do PO aprovado, a OP deve assegurar que, na eventualidade da saída do membro da OP antes do final da vida útil do investimento, esteja garantida a devolução do mesmo ou do respetivo valor residual. Para tal, deve ser apresentada pelo membro produtor uma declaração de compromisso (Modelo IV).

Ainda que esteja prevista a possibilidade de investimentos realizados nas explorações de membros produtores da OP, a propriedade dos mesmos deve permanecer na OP até ao final dos compromissos existentes no âmbito do PO.

c) Aquisição de Bens sujeitos a registo

Certificado de Matrícula, comprovando o registo de propriedade.

d) Técnicos Qualificados

- Declarações de Remunerações à Segurança Social,
- Contrato de Trabalho celebrado com a OP (A remeter aquando da apresentação da primeira despesa).

e) Sistemas Públicos / Privados de Qualidade Certificada (Ação 2.2.1 e 2.2.2)

Contrato celebrado com o fornecedor / Certificados.

f) Ações de Promoção Comercial (Ação 3.2.1)

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

Evidência da execução da ação em causa e da sua realização no âmbito do PO aprovado (Instrução 8.8).

g) Produção experimental (Medida 4)

Relatório por projeto de experimentação, onde se encontrem definidos nomeadamente, os objetivos, a metodologia, os recursos utilizados, a descrição dos ensaios e as conclusões alcançadas.

h) Ações de Formação (Medida 5)

- Conteúdos programáticos,
- Documentos comprovativos de presença, nomeadamente, folhas de presença ou certificados.

i) Retiradas de Mercado para Distribuição Gratuita (Ação 6.1):

- Mapa recapitulativo discriminado por operação de retirada;
- Acordo de retirada estabelecido entre a OP e a Entidade Destinatária;
- Declaração emitida pela Entidade Destinatária, da receção dos produtos retirados;
- Comprovativo da quantidade dos produtos em causa, nomeadamente guias de expedição ou de transporte;
- Quando seja solicitado o suplemento de transporte frigorífico, apresentação de documento que comprove que a mercadoria foi transportada em sistema refrigerado (talão de frio);
- Informação relativa às quantidades comercializadas de membros produtores, nas três campanhas anteriores, de produtos para os quais a OP se encontra reconhecida;
- Caso as despesas de transporte não sejam suportadas pela OP, apresentação do comprovativo da transferência do respetivo valor para a entidade que efetivamente suportou tais despesas (a remeter ao IFAP posteriormente ao pagamento).

Nota: Para além dos documentos acima referidos, as entidades envolvidas devem manter em seu poder e de forma organizada, a documentação comprovativa das operações realizadas

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

nomeadamente, os registos de entrada e saída do produto, talões de pesagem/báscula, certificados de conformidade dos produtos retirados, entre outros.

j) Seguros de Colheitas (Ação 6.4)

- Cópia da apólice de seguro, cujo contrato discrimine o valor do prémio por pessoa segura, bens, produtos e riscos cobertos.
- Mapa anexo (Ficheiro excel) com informação por apólice da seguinte informação: identificação dos produtores, parcelas, áreas, ocupações culturais, capital seguro e prémio comercial.
- Declaração de compromisso da seguradora de reportar ao IFAP a informação relativa a sinistros, prejuízos e indemnizações devidas.
- Declaração do segurado atestando a não contratação, na mesma campanha, de outro seguro para a mesma parcela, ao abrigo deste regime ou de outros regimes de seguro que beneficiem de apoio do Estado ou UE.
- Extrato de conta-corrente do fornecedor.

k) Despesas Relativas a Gestão Ambiental de Material Inorgânico (Ação 7.10)

- Cópia do contrato com Entidade autorizada,
- Guias de Acompanhamento de Resíduos - eGAR.

l) Despesas relativas a contratos de locação financeira

- Cópia do contrato de locação financeira,
- Documento de suporte ao mesmo, nomeadamente fatura de base ao contrato.

Nota: A remeter aquando da apresentação da primeira despesa.

m) Aquisição de Equipamentos em Segunda Mão

Instrução 8.6.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

n) Despesas programadas mas não executadas até 31 de dezembro (n.º 3 do artigo 9.º do Reg. (UE) 2017/892)

Instrução 8.9.

6.2. Pedido de Adiantamento

Os pedidos de adiantamento são apresentados junto do IFAP, até ao último dia dos meses de janeiro, maio e setembro.

O montante total dos pedidos de adiantamento não pode exceder 80% do montante da ajuda inicialmente aprovada para o PO, ficando o pagamento sujeito à constituição de uma garantia bancária equivalente a 110% do montante solicitado.

O pedido de adiantamento apresentado deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Identificação e calendarização das ações a executar no período;
- Garantia bancária, conforme modelo disponível no portal do IFAP.

A pedido da OP, e mediante a apresentação no pedido de regularização do adiantamento, dos documentos comprovativos da execução das ações, pode ser liberada a garantia, no decurso do ano de execução do PO.

Em caso de inobservância ou de incumprimento, a garantia será executada.

6.3. Pedidos de Ajuda Trimestrais

Podem ser apresentados junto do IFAP, até ao último dia dos meses de abril, julho e outubro, pedidos de ajuda correspondentes às despesas executadas no trimestre anterior. O montante a pagar em cada trimestre, não pode exceder 80% da parte da ajuda correspondente à despesa executada no período em questão.

O formulário de pedido de ajuda deverá ser acompanhado dos documentos referidos no ponto 6.1.

Se os pedidos de ajuda trimestrais forem apresentados após o último dia dos meses de abril, julho e outubro, as respetivas despesas apenas serão consideradas aquando do apuramento do saldo final.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

7. Destinatários dos Produtos Retirados

Podem ser destinatários dos produtos retirados do mercado, as organizações caritativas, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 295-A/2018.

Para este efeito, as entidades que não estejam reconhecidas pelo IFAP como destinatárias de produtos a retirar do mercado para distribuição gratuita, devem solicitar o seu reconhecimento através da utilização do modelo disponível em www.ifap.pt

8. Instruções

8.1. Procedimento a adotar na Ação 6.1 Retiradas de Mercado, aquando da intenção de realizar operações de retirada de mercado para distribuição gratuita

As OP cujo PO inclua a Ação 6.1 Retiradas de Mercado, que pretendam realizar uma operação de retirada de mercado de frutas e produtos hortícolas para distribuição gratuita, num determinado dia útil, deverão pedir autorização prévia ao IFAP, com 3 dias úteis de antecedência, para o endereço eletrónico “retiradas.fruta@ifap.pt”, especificando:

- Data da operação de retirada (em dia útil),
- Lista de produtos reconhecidos que a OP pretende retirar,
- Quantidade previsional para cada produto,
- Entidade destinatária dos produtos a retirar,
- Local em que os produtos podem ser submetidos aos controlos.

Deverão ainda enviar um certificado que ateste a conformidade dos produtos a retirar com as normas de comercialização em vigor, sendo este emitido por um técnico qualificado para o efeito (Modelo V).

8.2. Procedimento a adotar aquando da contratação de “Seguros de Colheitas”

A OP deve apresentar junto da DRAP a informação relativa ao seguro de colheita, para validação, no que se refere à confirmação dos produtores, das culturas para as quais a OP está reconhecida e das parcelas associadas.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

8.3. Gestão do Fundo Operacional

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do art. 25.º da Portaria n.º 295-A/2018, as OP devem gerir os FO de forma a permitir que as suas despesas e receitas sejam identificadas, controladas e certificadas anualmente por auditores externos, nomeadamente através da utilização de uma conta bancária única, ainda que não exclusiva, destinada a todas as operações ligadas à execução do PO e à gestão do FO.

Aceitam-se, no entanto, exceções, nomeadamente pagamento das contribuições para a Segurança Social, rendas relativas a contratos de locação financeira (leasings) e eventuais pagamentos com cartão de crédito.

As OP devem diligenciar no sentido de garantir que a conta bancária afeta à gestão do FO se encontra atualizada no Registo de “Identificação de Beneficiário” do IFAP, devendo ser preenchida a informação relativa à “Conta Específica por Ajuda” para cada ano do PO.

8.4. Liquidação em Numerário

O limite máximo para o pagamento das despesas em numerário encontra-se definido na Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto, sendo de €1.000,00 por fatura ou documento equivalente apresentado. Deve ser comprovada a disponibilização do montante, através de talão do levantamento em ATM, extrato bancário e diário de lançamento contabilístico relativo à operação em causa.

8.5. Despesas Gerais (Ação 8.2.)

O montante admissível para estas despesas corresponde no máximo a 2% do valor total elegível do PO, até €180.000,00. Para esta ação não é necessária a apresentação de documentos justificativos das despesas realizadas, contudo, as mesmas deverão existir e ser suportadas pelas OP.

8.6. Aquisição de equipamentos em segunda mão

O n.º 7 da lista constante do Anexo III do Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/891 prevê a compra de equipamentos em segunda mão, desde que não tenham sido adquiridos com apoio nacional ou da União Europeia nos sete anos anteriores à aquisição.

A fim de que seja possível assegurar esta disposição, a OP que pretenda incluir no PO, equipamentos em segunda mão, deve anexar à fatura apresentada para apoio, os seguintes documentos:

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

- Modelos 32 - Mapa de Reintegrações e Amortizações do fornecedor e ficha de imobilizado, onde conste a amortização do bem em causa.
- Declaração do fornecedor em como o bem não foi adquirido com apoio nacional ou da União Europeia nos 7 anos anteriores à aquisição,
- Cópia da fatura original da aquisição anterior do equipamento (pelo fornecedor). No caso do anterior proprietário do equipamento o deter há menos de 7 anos, deverão ser também anexadas as cópias das faturas originais dos anteriores proprietários, assim como os registos acima mencionados (até perfazer os sete anos).

8.7. Técnicos qualificados

Imputação do tempo de trabalho dos técnicos qualificados:

Deve estar devidamente fundamentada nas Fichas de Tempo de Trabalho.

Caso o técnico esteja afeto a mais do que uma ação, deverá preencher na mesma ficha, a informação relativa às várias ações.

A OP deve possuir documento no qual se encontre definida a percentagem de imputação ao PO e a percentagem de imputação a outras atividades extra PO (ex. Documento que inclua um descritivo de funções dos técnicos).

O tempo de trabalho efetivamente despendido no âmbito das tarefas afetas ao PO deve ser devidamente evidenciável, sempre que necessário e/ou solicitado. Deve ser respeitado o princípio da não duplicação de financiamento de despesas, no caso de técnicos afetos também a outras medidas fora do âmbito do PO.

Isenção de horário de trabalho:

É elegível desde que conste no contrato de trabalho celebrado entre o técnico e a OP.

8.8. Promoção Comercial (ação 3.2.1.)

Todas as ações deverão encontrar-se suportadas por um documento de despesa.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

Ações	Despesas Elegíveis	Justificativos
Ações de promoção em pontos de venda	<ul style="list-style-type: none"> - Aluguer de espaço no ponto de venda - Conceção e produção do espaço - Pessoal de divulgação - Valor do produto distribuído - Vestuário do pessoal adquirido especificamente para a ação em questão 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório descritivo das ações empreendidas, onde constem nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> - Local onde foi realizada a ação. - Calendário da realização da ação. - Descrição da ação. • Evidências fotográficas da ação empreendida. • Demonstração do preço de custo (caso seja afeto valor de produto utilizado na ação)
Feiras e exposições nacionais e internacionais , setoriais ou genéricas, dirigidas a profissionais ou a consumidores	<ul style="list-style-type: none"> - Inscrição - Aluguer de espaço - Conceção e produção do <i>stand</i> - Pessoal de divulgação - Viagem ida e volta e interna se aplicável (Classe turística) - Alojamento hotel 3 * ou inferior - Valor do produto distribuído - Vestuário do pessoal adquirido especificamente para a ação em questão 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório descritivo das ações empreendidas, onde constem nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> - Local onde foi realizada a ação. - Calendário da realização da ação. - Descrição da ação. - Lista de participantes. - Lista dos produtos apresentados. • Demonstração do preço de custo (caso seja afeto valor de produto utilizado na ação). • Talões de embarque/bilhetes, que comprovem inequivocamente a sua utilização • Boletim de inscrição e/ou de ingresso, caso a despesa tenha sido afeta à ação. • Evidências fotográficas da ação empreendida. • Referências na imprensa, Web e redes sociais (caso existam).
Outdoors Lona de Vinil ...	<ul style="list-style-type: none"> - Conceção - Produção - Aluguer do espaço de publicidade - ... 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório descritivo em que conste nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> - Local de exibição do material. - Calendário de exibição. • Evidências fotográficas dos locais em que o material esteve em exibição.
Campanhas publicitárias nos <i>Media</i>, Web e redes sociais (TV, rádio, imprensa, entre outros).	<ul style="list-style-type: none"> - Conceção do anúncio - Produção do anúncio - Exibição do anúncio 	<ul style="list-style-type: none"> • Exemplares de anúncios nos diversos suportes e meios de difusão. • Contratos/acordos com os meios de difusão e media.
Catálogos, folhetos, brochuras, comunicação à imprensa	<ul style="list-style-type: none"> - Conceção - Produção - Distribuição 	<ul style="list-style-type: none"> • Exemplares de materiais. • Press-releases. • Relatório indicando as ações/atividades em que os mesmos foram afetos/distribuídos. <p>Nota: A elegibilidade da despesa está condicionada à integração deste material numa outra ação de promoção.</p>

PRESIDENTE DO CD: Rui Martinho / VICE-PRESIDENTE: Nuno Moreira

VOGAL: Hugo Lobo

Data de divulgação: 06 de setembro de 2023

PÁG.: 17/34

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO - N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

Ações	Despesas Elegíveis	Justificativos
Merchandising	<ul style="list-style-type: none"> - Conceção - Produção 	<ul style="list-style-type: none"> • Evidência fotográfica do material. • Relatório indicando as ações/atividades em que os mesmos foram afetos/distribuídos. <p>Nota 1: Não obstante a OP só enviar evidência fotográfica, deve manter na sua posse um exemplar do material para apresentação se solicitado.</p> <p>Nota 2: A elegibilidade da despesa está condicionada à integração deste material numa outra ação de promoção.</p>
<p>Encontros, reuniões de relações públicas com importadores e distribuidores</p> <p>(desde que inclua <i>networking</i>)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Inscrição - Viagem ida e volta e interna se aplicável (Classe turística) - Alojamento. Hotel 3*** ou inferior 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório descritivo das ações empreendidas, onde constem nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> - Local onde foi realizada a ação. - Calendário da realização da ação. - Descrição da ação. - Lista de participantes. - Lista dos produtos apresentados. • Talões de embarque/bilhetes, que comprovem inequivocamente a sua utilização, • Boletim de inscrição e/ou de ingresso, caso a despesa tenha sido afeta à ação. <p><i>Outros:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Emails, faxes ou cartas a estabelecer contactos e marcação de reuniões.

Nota: Deve ainda ser consultado Anexo I da [OTE](#) do GPP de 03/11/2018.

Mencões

- Material de promoção genérica e promoção de rótulos de qualidade

O material deve ostentar o emblema da União Europeia e incluir a seguinte menção:

“Campanha financiada com o apoio da União Europeia”.

Ex: “Maçã de Alcobaça”, “Pera Rocha do Oeste”, “Laranja do Algarve”

- Marcas/marcas comerciais

O material apenas deve incluir a menção “Campanha financiada com o apoio da União Europeia”.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

Nota: Sem prejuízo da aplicação da legislação, a elegibilidade das despesas deve ter em consideração o conjunto da ação “Promoção Comercial”, assim como a coerência com os objetivos da OP para o PO aprovado, e com a sua estratégia geral de atuação.

8.9. Prorrogação de ações não executadas até 31 de dezembro

Caso existam ações que, por motivos que não dependem da OP, não puderam ser executadas até 31 de dezembro do ano de execução do PO, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:

- As ações em causa podem ser executadas até 30 de abril do ano seguinte ao ano para o qual a ajuda é solicitada, desde que:
 - 1) A entrega da mercadoria ou a realização do serviço ocorra até 30 de abril,
 - 2) A respetiva fatura seja emitida até 30 de abril,
 - 3) O pagamento seja efetuado até à data de entrega do Pedido de Ajuda no IFAP (no limite, até 30 de abril).
- A OP tem que manter no FO uma contribuição equivalente à despesa em causa. Assim, a OP deverá poder comprovar que a conta bancária afeta ao PO tem disponibilidade financeira para fazer face à despesa programada, mas ainda não executada.
- No que respeita ao pedido de ajuda, a OP deve entregar dois pedidos de ajuda junto do IFAP:
 - 1) Até 15 de fevereiro, deve:
 - Assinalar o campo existente no formulário, manifestando intenção de execução de ações até 30 de abril,
 - Preencher o campo relativo à Despesa Programada a executar até 30 de abril,
 - Preencher o campo relativo à Assistência Financeira da União Prevista,
 - Juntar ao processo, um documento comprovativo de que a despesa programada não foi executada por motivos que não dependem da OP,
 - Apresentar comprovativo de que a conta bancária afeta ao FO tem disponibilidade financeira para fazer face à despesa programada, mas ainda não executada.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

2) Até 30 de abril deve enviar:

- Novo formulário de pedido de ajuda para a totalidade do PO executado,
- Documentos de despesa realizada após 31 de dezembro,
- Comprovativos de liquidação da despesa, a qual deve ocorrer, no limite, até à data de apresentação do pedido de ajuda,
- Mapa recapitulativo financeiro do PO atualizado, com a totalidade das despesas executadas,
- Relatório de execução do PO atualizado para o conjunto da execução.

8.10. Aquisição de Equipamentos

No caso de aquisição de equipamentos no âmbito do PO, deve constar na fatura de aquisição o n.º série do equipamento.

A OP deve dispor de uma listagem, atualizada anualmente, com os diversos equipamentos adquiridos, bem como a respetiva fonte de financiamento (PO, PDR ou outra).

Sugere-se ainda que seja colocada nos equipamentos uma marca indelével, de forma a que os mesmos possam ser facilmente identificados como tendo sido financiados ao abrigo do PO, aquando das ações de controlo *in loco*.

8.11. Usufruto pelos membros produtores

Sempre que os bens e/ou serviços, bem como outros materiais, sejam utilizados por parte dos membros produtores ou por determinado membro produtor, devem ser seguidas as seguintes instruções:

Equipamentos e outros ativos imobilizados

No mapa recapitulativo das despesas, na coluna “beneficiário da despesa” deve ser indicado para cada documento se a mesma se destina à utilização direta pela OP, pelos membros produtores sob a gestão da OP ou para um determinado membro produtor.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

Caso o investimento se destine ao uso exclusivo de determinado produtor, a OP deverá:

- Tomar a decisão de alocação/benefício pelo membro em assembleia e constar da respetiva ata (que deve ser apresentada juntamente com o pedido de aprovação do PO inicial / Alteração do PO e da qual deve constar nomeadamente: a decisão de aprovação, o nome do membro, o equipamento em causa).
- Deter em arquivo o original da declaração de compromisso de reembolso do investimento por parte do membro, caso se retire da OP antes do fim da vida útil do mesmo (Modelo IV).
- Sempre que a OP pretenda proceder à alteração do membro beneficiário do equipamento, deve tomar tal decisão em assembleia geral a constar da respetiva ata.

Serviços e materiais

Os documentos de despesa devem ser acompanhados de mapa que especifique (Modelo VI, de utilização opcional):

- Identificação dos membros produtores destinatários;
- Respetiva quantidade;
- Valor correspondente.

8.12. Usufruto pela OP (Aquisição de Produto a não membros)

Caso a OP adquira produto de outras origens que não a produção própria de membros produtores, as despesas a imputar ao PO deverão refletir a percentagem de benefício por não membros das despesas realizadas. Assim, o montante de despesa a considerar para financiamento deve ser deduzido da percentagem correspondente às aquisições em quantidade, de produto de outras origens que não a de membros produtores da OP.

É responsabilidade da OP:

- Declarar, se no período de referência foi adquirido produto de outras origens,
- Declarar, se há despesas que beneficiem direta ou indiretamente não membros,
- Demonstrar a afetação do peso das aquisições de produto de outras origens nas despesas envolvidas.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

Assim, apenas deverão ser contempladas no PO, as despesas na proporção do seu benefício dos membros produtores da OP, de acordo com o seguinte procedimento:

- As despesas a imputar ao PO devem refletir a percentagem das quantidades adquiridas (compras) de produtos reconhecidos a membros produtores (de produção própria), relativamente às quantidades totais adquiridas no período de referência.
- Para determinação do período de referência, a OP pode optar por:
 - Período referente à execução do PO,
 - Período de referência do VPC.
- Caso a imputação das despesas afetas ao PO não seja feita com base nos critérios anteriormente definidos, tal situação deverá ser devidamente justificada pela OP.

O mapa recapitulativo financeiro (Modelo I) anexo ao pedido de ajuda deve, para cada despesa apresentada, indicar a % de afetação a membros produtores, na coluna existente para o efeito.

8.13. Financiamento de despesas quando é pago um adiantamento

A avaliação do financiamento do investimento previsto e aprovado no PO só será efetuada após emissão da fatura definitiva. Tratando-se de um ativo fixo tangível, depreciable, só a partir da sua entrada em funcionamento ou utilização, está em condições de ser considerado para efeitos de financiamento.

Caso esteja previsto nas condições contratualizadas com o fornecedor o pagamento do adiantamento (como forma de adjudicação), tal adiantamento só será tido em conta para efeitos de prova de liquidação da despesa.

Assim, e só após a emissão e liquidação da fatura definitiva, é elegível o total da despesa, incluindo o valor do adiantamento pago.

9. Cessação de um Programa Operacional

Se uma OP cessar a execução do seu PO antes da data prevista, não serão efetuados pagamentos pelas ações realizadas após a data da cessação.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

A ajuda recebida por ações elegíveis realizadas antes da cessação do PO não será recuperada se:

- a) A OP cumprir os critérios de reconhecimento e se os objetivos das ações previstas no PO tiverem sido alcançados até ao momento da cessação;
- b) Os investimentos financiados com o apoio do FO permaneçam na propriedade e posse da OP, em utilização por esta ou pelos seus membros, pelo menos até ao termo do período de amortização referido no n.º 5 do artigo 31.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/891. Caso contrário, a Assistência Financeira da União paga para financiar esses investimentos será recuperada.

No caso de compromissos plurianuais, como as ações ambientais, cujos objetivos a longo prazo e benefícios previstos não possam ser alcançados em virtude da interrupção da medida, será recuperada a Assistência Financeira da União.

Tais disposições são aplicáveis em caso de descontinuidade voluntária do reconhecimento, retirada do reconhecimento ou dissolução da OP.

10. Penalizações e sanções

10.1. De carácter geral

- A apresentação do pedido de ajuda anual ou de saldo após 15 de fevereiro do ano seguinte implica uma redução de 1% da ajuda por dia de atraso (n.º 4 do **art. 9.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/892**);
- Se o montante de ajuda pedido exceder o montante de ajuda considerado elegível em mais de 3%, o montante de ajuda determinado será objeto de uma redução igual à diferença entre a ajuda pedida e a ajuda elegível ($\text{Desvio} = (\text{Ajuda solicitada} - \text{Ajuda apurada}) / \text{Ajuda apurada}$) (**art. 61.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/891**);
- Se se verificar impedimento de realização de um controlo *in loco*, pela OP, membro desta ou seu representante, o pedido de ajuda é rejeitado no que se refere ao elemento ou à parte da despesa em causa (**art. 66.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/891**).

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

- Casos de inobservância dos critérios de elegibilidade (art. 59.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/891):
 - Quando se constatarem incumprimentos da OP, de acordo com o n.º 1 do art. 59.º, é suspenso o pagamento das ajudas até que as medidas corretivas sejam aplicadas. Quando corrigido o incumprimento, o pagamento é efetuado sem qualquer penalização;
 - Quando a OP tem o reconhecimento suspenso, de acordo com o n.º 2 do artigo 59.º, é suspenso o pagamento das ajudas até ao levantamento da referida suspensão. Quando corrigido o incumprimento, a suspensão é levantada, sendo o montante anual das ajudas reduzido em 2% por cada mês civil encetado em que o reconhecimento esteve suspenso.
 - Caso o reconhecimento seja revogado, não são efetuados pagamentos dos saldos remanescentes e são recuperadas as ajudas pagas indevidamente.
 - Quando se constatarem incumprimentos por parte da OP, de outros critérios de reconhecimento que não os indicados no n.º 1 do artigo 59.º, o que conduz à aplicação de uma advertência, não é de imediato suspenso o pagamento das ajudas.
 - Caso a OP não corrija os incumprimentos conforme parágrafo anterior, é suspenso o pagamento de ajudas até que as medidas corretivas sejam aplicadas. Quando corrigido o incumprimento, a suspensão dos pagamentos é levantada, sendo o montante anual das ajudas reduzido em 1% por cada mês civil encetado em que o pagamento esteve suspenso de acordo com o n.º 5 do artigo 59.º.

10.2. Relativas a Retiradas do Mercado (art. 62.º e 64.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/891)

Se na sequência de um controlo de 1.º nível, forem detetados incumprimentos no que se refere às normas de comercialização, ou aos requisitos mínimos, que excedam as tolerâncias estabelecidas, a OP deve pagar uma sanção, calculada de acordo com a proporção de produtos retirados não conformes:

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

- Igual à Assistência Financeira da União, calculada com base nas quantidades de produtos retirados não conformes, se as quantidades não conformes forem inferiores a 10% das quantidades efetivamente retiradas;
- Dobro da Assistência Financeira da União, se as quantidades não conformes se situem entre 10% e 25% das quantidades efetivamente retiradas;
- Igual ao montante total da Assistência Financeira da União, se as quantidades não conformes excederem 25% das quantidades efetivamente retiradas.

Caso se verifiquem, durante os controlos efetuados, irregularidades imputáveis às entidades destinatárias dos produtos retirados, serão aplicáveis as seguintes sanções:

- São excluídos do direito a receber produtos retirados de mercado. Tal exclusão produzirá efeitos imediatos, com duração mínima de um ano, com possibilidade de prorrogação;
- São obrigadas a pagar o valor dos produtos recebidos acrescido dos correspondentes custos de triagem, embalagem e transporte.

11. Recuperação de Verbas

Os beneficiários da ajuda reembolsam com juros os montantes indevidamente pagos, nos termos definidos na regulamentação aplicável (artigo 67.º do Reg. Delegado (UE) 2017/891).

**IFAP**Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.**REPÚBLICA
PORTUGUESA**AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO**NOTA INFORMATIVA**CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH**12. Prazos**

Comunicação prévia das retiradas de fruta	➤ 3 dias úteis de antecedência
Apresentação dos Pedidos de Adiantamento	➤ Durante os meses de janeiro, maio e setembro
Apresentação dos Pedidos de Ajuda Parciais	➤ Durante os meses de abril, julho e outubro
Apresentação do Pedido de Ajuda Anual ou de Saldo	➤ Até 15 de fevereiro do ano seguinte
Pagamento da Ajuda Parcial	➤ Até ao final do 3.º mês seguinte ao da receção do pedido
Pagamento da Ajuda Anual ou de Saldo	➤ Até 15 de outubro do ano seguinte

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

13. Disposições Finais

A leitura desta Nota Informativa não dispensa a consulta da legislação em vigor.

Em caso de dúvida, ou para esclarecimentos complementares, devem ser contactados os serviços do IFAP a seguir indicados:

Atendimento Presencial

Rua Fernando Curado Ribeiro, n.º 4G, Lisboa

Unidade de Gestão de Medida (DAM/UAJE):

Telefone - 217 518 500

Endereço e-mail - fundos.operacionais@ifap.pt



IFAP

Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

14. Modelos

PRESIDENTE DO CD: Rui Martinho / VICE-PRESIDENTE: Nuno Moreira

VOGAL: Hugo Lobo

Data de divulgação: 06 de setembro de 2023

PÁG.: 28/34



NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

Modelo I

MAPA RECAPITULATIVO FINANCEIRO

Fornecedor	Fatura N.º	Data	Montante S/ IVA	% de afetação a sócios (1)	Montante a Solicitar (2)	Liquidação		Beneficiário da despesa (3)	Observações
						Documento	Data Valor		
TOTAL AÇÃO A					- €				
TOTAL AÇÃO B					- €				
TOTAL AÇÃO C					- €				
TOTAL					- €				

(1) % de afetação a sócios	Período referente à execução do PO	Período de referência do VPC
Período considerado (assinalar com X)		

(2) No cálculo do montante a solicitar deve ser considerado o montante elegível do documento de despesa (total ou parcial) sujeito à % de afetação a sócios.

(3) OP/ identificação do membro produtor

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

Modelo II

Modelo de carimbo a apor nos documentos de despesa originais:

**AJUDA AOS FUNDOS
OPERACIONAIS DAS OP DO SETOR
DAS FRUTAS E PRODUTOS
HORTÍCOLAS POLÍTICA AGRÍCOLA
COMUM (PAC)**

Documento considerado para efeitos de
financiamento, Regulamento (UE) n.º
1308/2013, do Parlamento Europeu e do
Conselho, de 17 de dezembro.

Ano de execução do PO _____

% Imputação _____

Despesa Elegível _____

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

Modelo III

Declaração do Contabilista Certificado

_____(a),
Contabilista Certificado n.º _____ (b), atesto a veracidade das informações prestadas e dos documentos remetidos, referentes ao programa operacional da Organização de Produtores _____(c), nomeadamente o valor da produção comercializada, contribuições dos associados/organização de produtores para o fundo operacional bem como que, as despesas apresentadas e respetivos pagamentos referentes ao pedido de ajuda _____ (d), respeitam a despesas líquidas, efetivamente suportadas pela entidade Beneficiária, encontrando-se as mesmas contabilizadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites, de acordo com a legislação fiscal em vigor e com a regulamentação da ajuda.

(Local e data)

(Assinatura)

- a) Identificação do CC
- b) Indicação do n.º de CC
- c) Identificação da OP
- d) Identificação do período do pedido de ajuda

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

Modelo IV

Declaração de Reembolso do Investimento

(n.º 7 do artigo 31.º do Reg. Delegado (UE) 2017/891)

Eu, _____ (a), com o número de identificação fiscal (NIF) _____, membro produtor da Organização de Produtores _____ (b), declaro que garanto o reembolso dos investimentos ou do seu valor residual, executados nas minhas explorações, no âmbito do programa operacional, no período de _____ (c), caso me retire da Organização de Produtores antes do fim da vida útil dos mesmos.

(Local e data)

(Assinatura)

- a) Identificação do membro da OP
- b) Identificação da OP
- c) Ano de execução ou período plurianual de execução do PO

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH

Modelo V

Certificado de Conformidade dos Produtos Retirados

Certificado de Conformidade dos Produtos a Retirar

(Artigo 15.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2017/892, da Comissão, de 13 de março)

Produto				Local onde se encontra o produto*	Peso Líquido Previsto	Tipo de Embalamento	Operação de Retirada de Mercado para Distribuição Gratuita	
Espécie	Variedade	Calibre	Categoria				Data	Entidade Destinatária

Certifico a conformidade dos produtos a retirar, de acordo com as normas de comercialização em vigor ou os requisitos mínimos referidos no artigo 15.º do Reg. de Execução (UE) n.º 2017/892.

O Técnico de Controlo de Qualidade,

_____ (assinatura)

(carimbo da OP)

Nome do Técnico: _____

Data: / /

* Local em que os produtos retirados do mercado podem ser submetidos ao controlo previsto no artigo 29.º do Reg. de Execução (UE) n.º 2017/892.

**IFAP**Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.**REPÚBLICA
PORTUGUESA**AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO**NOTA INFORMATIVA**CLASSIFICAÇÃO- N.º **GIM-00003/2023**

ASSUNTO:

Nota Informativa - Ajuda aos Fundos Operacionais das OP FH**Modelo VI****Mapa de afetação do documento de despesa ao destinatário**

Fornecedor	N.º da fatura	Membro produtor destinatário	Tipo de Despesa	Quantidade	Valor
...					
...					
Total				Σ	Σ